Vitória (ES), sexta-feira, 22 de Maio de 2020.

#### **RESUMO DO ATO ASSINADO PELO GOVERNADOR**

#### **DECRETO Nº 0620-S, DE 21.05.2020.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **DIONIZIO GONZAGA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor Local do Sistema de Emprego, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Protocolo 584487

## **DECRETO Nº 4655-R, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto  $n^{\rm o}$  1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e de acordo com as informações constantes do processo nº 2020-6FWBV;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 236-E. [...]

[...]

 $\S$   $1^{\text{o}}$ -A O disposto no caput não se aplica às operações com autopeças realizadas mediante contrato de fidelidade.

ſ...1

 $\S$  6° A MVA-ST original para os Estados signatários do Protocolo ICMS 41/08, observado o  $\S$  7°, é de setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento (Protocolos ICMS 41/08 e 61/12).

 $\S$  9° A MVA-ST original, para mercadorias oriundas do Estado de São Paulo, é de setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento (Protocolos ICMS 24/09 e 06/15).

[...]" (NR)

"Art. 265. [...]

[...]

XXÍV - autopeças (Protocolos ICMS 24/09, 41/08 e 97/10), exceto autopeças comercializadas mediante contrato de fidelidade; [...]" (NR)

Art.  $2^{\circ}$  O RICMS/ES, aprovado pelo Decreto  $n^{\circ}$  1.090-R, de 2002, fica acrescido do art. 1.238, com a seguinte redação:

"Art. 1.238. O contribuinte que, em 31 de maio de 2020, possuir em seu estoque autopeças comercializadas mediante contrato de fidelidade, com imposto recolhido antecipadamente, deverá:

I - caso sujeito ao regime ordinário de apuração:

a) escriturar, até 30 de junho de 2020, o bloco H - "Inventário Físico" - da EFD, referente ao estoque das mercadorias de que trata o **caput**, inventariado em 31 de maio de 2020, devendo:

1. no campo 04 - "Motivo do Inventário" - do registro H005, informar o código 02 - "mudança da forma de tributação das mercadorias (ICMS)";

2. no campo 04 - "Quantidade do Item" - do registro H010, informar a quantidade das mercadorias em estoque;

3. no campo 05 - "Valor Unitário do Item"- do registro H010, informar o valor unitário indicado no documento fiscal referente à última aquisição das mercadorias constantes do estoque existente em 31 de maio de 2020; 4. no campo 03 - "Base de Cálculo do ICMS" - do registro H020, informar a base de cálculo utilizada para a apuração do ICMS recolhido por substituição tributária;

5. no campo 04 - "Valor do ICMS a ser creditado" - do registro H020, informar o resultado da multiplicação do valor informado no campo 03 do registro H020 pelo percentual equivalente à carga tributária efetiva incidente na saída interna das mercadorias a consumidor final;

6. apurar o valor do imposto a ser creditado, por meio da multiplicação do valor indicado no campo 04 do registro H020 pela quantidade das respectivas mercadorias em estoque, constante do campo 04 do registro H010; e

7. utilizar o crédito do imposto correspondente ao somatório dos valores obtidos na forma do item "6", dividido em dez parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir da apuração relativa ao mês de referência junho de 2020, mediante registro no livro Registro de Apuração do ICMS (Bloco E da EFD - código de ajuste ES121200), no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos", com a expressão "Crédito relativo ao estoque de mercadorias excluídas da ST - art. 1.238 do RICMS"; e

b) manter à disposição do Fisco, pelo prazo decadencial, a memória dos cálculos referentes aos valores obtidos na forma da alínea "a", itens "6" e "7", bem como a relação das notas fiscais utilizadas para os respectivos cálculos; e

II - caso optante pelo regime do Simples Nacional:

a) levantar o estoque das mercadorias de que trata o caput, existente em 31 de maio de 2020, efetuando o respectivo lançamento, em separado, no livro Registro de Inventário, com a observação "Levantamento do estoque de mercadorias excluídas da ST - art. 1.238 do RICMS/ES"

b) para fins de apuração do imposto referente ao Simples Nacional, excluir da base de cálculo a receita decorrente das saídas de mercadorias inventariadas na forma da alínea "a"; e

c) consignar em planilha eletrônica, para exibição ao Fisco, a relação de mercadorias inventariadas na forma da alínea "a" e suas respectivas saídas mensais." (NR)

Art.  $3^{\circ}$  Ficam revogados os §§  $4^{\circ}$  e  $5^{\circ}$  do art. 236-E do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto  $n^{\circ}$  1.090-R, de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de maio de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense.

#### **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 584489

# Secretaria de Estado do Governo - SEG -

# PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CGP-ES

# RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE MAIO DE 2020.

**Art. 1º** O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Espírito Santo aprova a modelagem final do projeto de Parceria Público-Privada para prestação de serviços de esgotamento sanitário no Município de Cariacica, versão revisada e elaborada após a realização da Consulta Pública e Audiência, em conformidade com o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 2 do CGP-ES.

**Art. 2º** Divulga-se por este ato a decisão adotada. Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Vitória, 15 de maio de 2020.

#### **TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Espírito Santo

Protocolo 584482

# Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

# PORTARIA Nº 063- S, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XIII, da Lei Complementar nº 282/2004,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a servidora GABRIELA LOPES SALGADO NOVAES

- NF 2790114, para responder como Coordenadora da Unidade Executora de Controle Interno - UECI/IPAJM, instituída pela Portaria nº 173-S, de 06 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL Presidente Executivo

Protocolo 584360